

Ofício 3.558/2024

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 01/04/2024 às 20:41:02

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Exceléncia e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 087, de 30 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_MARJORACAO_GRATIFICACAO_AUDITORES_SEFAZ.pdf

2_IMPACTO_MARJORACAO.pdf

3_PROJETO_DE_LEI_MARJORACAO_GRATIFICACAO_AUDITORES_SEFAZ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	01/04/2024 20:42:30	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD05-FE0F-DEBC-E53B**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 012/2024

Excelentíssimos(as)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 087, de 30 de dezembro de 2021 e dá outras providências*”.

Considerando que o artigo 37, X e o *caput* do artigo 39 ambos da Constituição Federal que permitem a criação de gratificações para os servidores públicos, o presente Projeto de Lei visa promover ajustes na Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF atribuída mensalmente aos Auditores Fiscais do Município.

A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF consiste em parcelas pecuniárias percebidas pelos Auditores Fiscais em efetivo exercício de suas atividades, pelo sistema de aferição de pontos, com valoração fixada em Decreto do Executivo.

Com a alteração ora proposta, o recebimento das parcelas da GPF atribuída aos Auditores Fiscais será de até 100% (cem por cento) sobre o seu respectivo vencimento básico.

Desse modo, a proposta objetiva ampliar o nível de excelência, bem como conceder aos servidores o justo retorno pelas atividades realizadas, na medida em que a complementação é concedida com base em avaliação de desempenho, em consonância com a política de meritocracia já adotada com sucesso pela Prefeitura.

Por outro lado, as iniciativas do Projeto de Lei Complementar também atendem à necessidade de aperfeiçoamento dos atos da Administração, em benefício dos princípios de eficiência e efetividade da gestão pública.

É importante mencionar que cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estima de impacto orçamentário e financeiro (Anexo I), bem como a memória de cálculo do aumento proposto (Anexo II) e declaração de ordenador de despesas (Anexo- III).

Em face do exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por parte desta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.04.01
20:44:42 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIPÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
REAJUSTE NA PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES FISCAIS DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DE CARUARU.			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
04	PRODUTIVIDADE AUDITORES FISCAIS	R\$ 76.666,67	
	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 76.667,67	
4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	R\$ -	R\$ 8.518,51	R\$ 8.518,51
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 8.518,51	R\$ 8.518,51
MARÇO	R\$ -	R\$ 8.518,51	R\$ 8.518,51
ABRIL	R\$ 8.518,51	R\$ 8.518,51	R\$ 8.518,51
MAIO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
JUNHO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
JULHO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
AGOSTO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
SETEMBRO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
OUTUBRO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
NOVEMBRO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
DEZEMBRO	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52	R\$ 8.518,52
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 76.666,67	R\$ 102.222,20	R\$ 102.222,20
5.	FONTE DE RECURSO		
<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS			
<input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA			
<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO			
<input type="checkbox"/> RECURSOS DE CONVÊNIO			
<input type="checkbox"/> OUTRA FONTE DE RECURSO MDE			
6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p>			
<p><input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante <input checked="" type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2024 conforme proposição anexa <u>ou</u> <input checked="" type="checkbox"/> aumento da receita <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;</p>			
<p><input checked="" type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).</p>			
<p>Assinatura digital do titular da UO requisitante</p>			

1.

FINALIDADE

REAJUSTE NA PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES FISCAIS DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DE CARUARU.

2.

JUSTIFICATIVA

REAJUSTE NA PRODUTIVIDADE DOS AUDITORES FISCAIS DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DE CARUARU.

3.

IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA

	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 76.666,67	R\$ 102.222,20	R\$ 102.222,20
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.159.003.000,00	R\$ 1.161.542.000,00	R\$ 1.164.087.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,01%	0,01%	0,01%

4.

IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA

	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 76.666,67	R\$ 102.222,20	R\$ 102.222,20
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 35.573.000,00	R\$ 53.588.000,00	R\$ 29.313.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,22%	0,19%	0,35%

5.

OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL. O DETALHAMENTO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO SE ENCONTRA EM ANEXO, SEGREGADO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2024

Altera a Lei Complementar nº 087, de 30 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 087, de 30 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º São atribuições específicas do cargo de auditor fiscal municipal no exercício da competência e em caráter privativo: (NR)

I - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; (NR)

II - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais (NR)

III - executar procedimentos fiscais, praticando todos os atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados; (NR)

IV - lavrar termos, intimações, notificações, autos de apreensão, autos de infração em conformidade à legislação; (NR)

V - lacrar imóveis, móveis e fichários, apreender mercadorias, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas, necessários à comprovação de infrações à legislação tributária, mesmo que não pertencentes ao infrator, podendo requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, e reciprocamente, quando vítimas de embargo ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção. (NR)

VI - exercer função na Divisão de Julgamento de Processos Fiscais, conforme dispuser o Código Tributário Municipal; (NR)

VII - supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal. (NR)

VIII - proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária e supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; (NR)

IX (Revogado)

X(Revogado)

XI(Revogado)

XII (Revogado)

XIII(Revogado)

XIV(Revogado)

XV (Revogado)
XVI (Revogado)
XVII (Revogado). "

Art. 2º Altera o Artigo 5º da Lei Complementar nº 087, de 30 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º São atribuições específicas do cargo de auditor fiscal municipal no exercício da competência e em caráter geral: (NR)

I - participar das atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos; (NR)

II - participar na elaboração das minutas de atos normativos e manifestação sobre projetos de lei referentes à matéria tributária; (NR)

III - participar de comissões técnicas e de órgãos colegiados de cooperação tributária; (NR)

IV - pesquisa e emissão de pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; (NR)

V - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; (NR)

VI - prestar apoio técnico à Procuradoria Geral do Município e aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em matéria tributária; (NR)

VII - elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas; (NR)

VIII - exame de documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo em processo administrativo fiscal, indispensáveis para a conclusão da fiscalização; (AC)

IX - realizar o exame da escrituração, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios; (AC)

X - auxiliar na avaliação e especificação de sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança administrativa e controle de tributos e contribuições; (AC)

XI - auxiliar na avaliação, planejamento, promoção, execução ou participação em programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos servidores, relacionados à Administração Tributária; (AC)

XII - participar das análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; (AC)

XIII - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; (AC)

XIV - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; (AC)

XV - informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária; (AC)

XVI - realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município de Caruaru; (AC)

XVII- desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; (AC)

XVIII- controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais; (AC)

XIX - executar outras tarefas a serem delegadas pelo Secretário da Fazenda Municipal.”(AC)

Art. 3º Altera o Artigo 11 da Lei Complementar nº 087, de 30 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11[...]

X - desempenhar as atividades com assiduidade, pontualidade, urbanidade e eficiência; (AC)

XI - adotar providências, na esfera de suas atribuições, para coibir a evasão de tributos; (AC)

XII - obediência às normas superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (AC)

XIII - relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo; (AC)

XIV - assistir, assessorar e prestar apoio ao departamento de fiscalização tributária, quando solicitado.”(AC)

Art. 4º Altera o Artigo 23 da Lei Complementar nº 087, de 30 de dezembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF a ser atribuída aos Auditores Fiscais será de até 100% (cem por cento) sobre o seu respectivo vencimento básico e obedecerá aos seguintes critérios:” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 01 de abril de 2024, 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.04.01
20:45:12 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito